

Taxalert

Publicada medida provisória que altera a tributação de fundos de investimentos brasileiros

The EY logo is displayed in white, with a yellow triangle pointing to the right above the letters 'Y'.

Building a better
working world

Agosto 2023

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

No dia 28 de agosto de 2023, foi publicada a medida provisória 1.184/23 (“MP”) que altera a tributação de aplicações em fundos de investimentos no Brasil, instituindo o mecanismo de tributação periódica dos fundos fechados e exclusivos (“come-cotas”).

Os principais pontos de alteração promovidos pela MP incluem:

1. Instituição da tributação periódica (come-cotas) para fundos fechados

- ▶ 20% para fundos de curto prazo, com tributação de 22,5% a 15% nos eventos de liquidez.
- ▶ 15% para fundos de longo prazo, com tributação de 22,5% a 15% nos eventos de liquidez.

O IRRF será cobrado nos meses de maio e novembro de cada ano.

2. Responsabilização do administrador do fundo pelo imposto de renda retido (“IRRF”) na fonte nas alienações

No caso de alienação das cotas, o cotista, se solicitado pelo administrador, deverá prover previamente os recursos financeiros necessários para o recolhimento do IRRF, ficando vedada a transferência, caso o administrador não possua os recursos necessários para efetuar o recolhimento do tributo.

3. Fundos de investimento sujeitos a regimes específicos: FIP; FIA e ETF, com exceção dos ETF de renda-fixa e fundos que invistam, ao menos, 95% do seu PL nesses fundos

Os rendimentos auferidos nesses fundos, caso eles sejam enquadrados como entidades de investimento e obedeçam a critérios relacionados à composição da sua carteira de investimento, serão tributados exclusivamente nos eventos de liquidez, com alíquota de 15%.

Entidades de investimento devem atender aos seguintes requisitos:

- ▶ Possuir estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas, quando organizados como fundos ou veículos de investimentos, no Brasil ou no exterior.
- ▶ Ser representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
- ▶ Atender os requisitos de regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

4. FIP; FIA; ETF e fundos de fundos não caracterizados como entidades de investimento

Caso os fundos não atendam os requisitos para caracterização como entidade de investimento, estarão sujeitos ao IRRF com alíquota de 15%, sob o regime de come-quotas e idêntica alíquota nos eventos de liquidez.

Desde que evidenciada em subcontas contábeis, será possível excluir da base de cálculo do come-cotas a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País representativas de controle ou coligação integrantes da carteira dos fundos.

5. Regra de transição

O estoque de rendimentos aferidos até 31/12/2023 nos fundos fechados não sujeitos anteriormente ao come-quotas será tributado conforme as regras abaixo, conforme opção do contribuinte:

	Alíquota	Base para pagamento	Forma de pagamento	Início do Pagamento
Opção 1	15%	Rendimentos até 31/12/2023	Até 24x + SELIC	31/05/2024
Opção 2	10%	Rendimentos até 30/06/2023	Até 4x sem correção	29/12/2023
		Rendimentos entre 01/07/2023 e 31/12/2023	1x	31/05/2024

Caso haja realização do investimento durante o pagamento das parcelas sucessivas, o IRRF será integralmente devido na data da alienação.

No caso dos FIPs/FIAs/ETFs que não se qualifiquem como entidades de investimento, poderão ser excluídos da base de cálculo os valores controlados em subcontas (item 4 acima).

Os fundos de investimento que, na data da MP, previrem expressamente em seu regulamento a extinção e liquidação improrrogável até 30/11/2024 não estarão sujeitos ao come-quotas.

6. Fusão, Cisão, Incorporação ou Transformação

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos de investimento serão fatos geradores para a tributação, conforme abaixo:

- ▶ Eventos ocorridos até 31/12/2023 não serão tributáveis, desde que: (i) o fundo não esteja sujeito ao come-cotas em 2023 e; (ii) a alíquota a que seus cotistas estejam sujeitos no fundo resultante da operação seja igual ou maior do que a alíquota a que estavam sujeitos na data imediatamente anterior à operação.
- ▶ Eventos ocorridos a partir de 01/01/2024 serão fatos geradores para a tributação, exceto quando envolverem os fundos elencados no item 3 (fundos não sujeitos ao come-cotas).

7. Investidores não residentes (“INR”)

Alíquota de 15% sobre os rendimentos, com exceção dos FIAs, sujeitos à alíquota de 10% (15% para investidores localizados em jurisdição com tributação favorecida).

MP não altera o tratamento dos investimentos de INR em Fundos de Investimento em Títulos Públicos; FIP; Fundos de Investimento em Empresas Emergentes - FIEE; e Fundos de Investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior do art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

8. Fundos que permanecem sujeitos à regra anterior

Além dos expressamente já mencionados, permanecem sujeitos ao regime anterior:

- ▶ Fundos de Investimento Imobiliário - FII e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro.
- ▶ Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I.
- ▶ Fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

9. Outras Alterações

FIs e FIAGRO devem ter, ao menos, 500 (quinhentos) cotistas para que os rendimentos sejam tributados com alíquota 0%.

No caso de usufruto, o tratamento tributário levará em consideração o beneficiário do rendimento, ainda que este não seja o proprietário da aplicação.

Será dado tratamento tributário distinto a cada classe de cotas, caso os fundos de investimento possuam diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado.



Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio? [Clique aqui para ler o estudo.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil